

SUMÁRIO

DECRETO01

RESOLUÇÃO01

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 05 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do gestor do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de LUIS DOMINGUES-MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES-MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei municipal LEI MUNICIPAL Nº 209, 04 JULHO DE 2025, que dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Resolve:

Art. 1º Fica o Sr. AMÉRICO CORREIA DA SILVA, nomeado Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de LUIS DOMINGUES-MA, com suas atribuições e competências constantes na Lei Municipal LEI MUNICIPAL Nº 209, 04 JULHO DE 2025 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O referido cargo de Gestor(a) do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é de livre nomeação e exoneração, previstos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, em 20 de agosto de 2025.

Emanuel Izaque Oliveira Cirino
Prefeito Municipal

MINUTA DE DECRETO REGULAMENTANDO O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

DECRETO Nº 06 de 20 de agosto de 2025.

“Regulamenta o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.”

PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando o disposto na Lei Municipal nº LEI MUNICIPAL Nº 209, 04 JULHO DE 2025, DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, de acordo com a Lei Municipal nº LEI MUNICIPAL Nº 209, 04 JULHO DE 2025, tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos, e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Luis Domingues -MA.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, dentre outras:

- I. Dotação orçamentária da União, Estado e Município;
- II. Doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV. Recursos advindos de acordos e convênios;
- V. Multas;
- VI. Receitas dedutíveis do Imposto de Renda – IR, com incentivos fiscais, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 12.213/10;
- VII. Outras receitas eventuais.

Art. 3º O Fundo Municipal será gerido diretamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus recursos serão aplicados em projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

§1º Caberá à Secretaria Municipal citada no *caput*:

- I. Prestar contas mensalmente ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e prestar informações e dar vistas quando for solicitado pelo Conselho;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV. Emitir recibos das doações recebidas e informar à Receita Federal quando se tratar das doações previstas no art. 3º da Lei Federal nº 12.213/10;

V. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, devendo ser dada toda transparência à movimentação realizada com identificação dos valores movimentados e pessoas físicas e jurídicas beneficiadas.

Parágrafo único. A conta bancária específica referida no **caput** será movimentada pelo Secretário Municipal a qual se vincula o Conselho Municipal de Direitos do Idoso, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo, ou a quem este delegar tal competência.

Art. 5º É facultado ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso cancelar projetos mediante chamamento público específico.

§ 1º Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo da Pessoa Idosa destinados a projetos aprovados pelo Conselho Municipal.

§ 2º A captação de recursos ao Fundo da Pessoa Idosa, referida no parágrafo anterior, poderá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§ 3º Dentre os projetos aprovados pelo chamamento público, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquele ou aqueles projetos aprovados de sua preferência para a aplicação dos recursos doados/destinados.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o Fundo da Pessoa Idosa deverá aplicar os recursos doados/destinados conforme indicado pelo doador, respeitado o percentual de retenção estabelecido no chamamento público, se houver.

Art. 6º O saldo positivo do Fundo Municipal da pessoa idosa, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 7º As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou por meio de entidade que, integrante da Administração Municipal indireta, seja aquela vinculada.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Luis Domingues 20, de agosto de 2025.

EMANUEL IZAQUE OLIVEIRA CIRINO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 07 DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a nomeação do gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Município de LUIS DOMINGUES-MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES-MA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei municipal LEI MUNICIPAL Nº 211, 08 JULHO DE 2025, que dispõe sobre o Conselho e Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

Resolve:

Art. 1º Fica o Sr. AMÉRICO CORREIA DA SILVA, nomeado Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de LUIS DOMINGUES-MA, com suas atribuições e competências constantes na Lei Municipal LEI MUNICIPAL Nº 211, 08 JULHO DE 2025 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O referido cargo de Gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, é de livre nomeação e exoneração, previstos pela Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES, em 20 de agosto de 2025.

EMANUEL IZAQUE OLIVEIRA CIRINO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 021/2025 CMELD.

INSTITUI NORMAS OPERACIONAIS PARA A INCLUSÃO DO COMPONENTE DE COMPUTAÇÃO NO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES/MA, COMO COMPLEMENTAÇÃO BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC), EM CONFORMIDADE COM CONDICIONANTE DO VAAR, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUÍS DOMINGUES/MA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC),

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, inciso V, da Lei nº 14.113/2020, que estabelece como uma das condicionalidades para o recebimento da complementação do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR) a inclusão de computação nos currículos da educação básica;

CONSIDERANDO a importância da Computação como área de conhecimento essencial ao desenvolvimento das competências e habilidades previstas na BNCC, contribuindo para a formação integral dos estudantes e para o exercício pleno da cidadania na era digital;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas operacionais que orientem a implementação do componente curricular de Computação nas escolas da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.131;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394 – LDBEN;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.005;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069 - Estatuto da Criança e do Adolescente - E.C.A;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNE/CEB nº 02/2022;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.656/21;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução MEC 11º 003/2024;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer CNE/CEB 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a inclusão do componente curricular de Computação nos currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino de Luís Domingues/MA, como parte da formação dos estudantes em conformidade com a BNCC, e o complemento BNCC Computação (2022) e a Lei nº 14.113/2020 (Condicionalidade do VAAR).

Art. 2º Dos Objetivos

A implementação do componente Computação tem por objetivos:

I - Desenvolver o pensamento computacional, a cultura digital e a alfabetização digital dos estudantes;

II - Estimular a resolução de problemas, a criatividade, o trabalho colaborativo e o raciocínio lógico;

III - Promover o uso ético, crítico e seguro das tecnologias digitais;

IV - Integrar as tecnologias de forma transversal às demais áreas do conhecimento.

Art. 3º - A implementação do componente curricular de Computação nas escolas da rede municipal, ocorrerá conforme a modalidade de atendimento escolar adotada pela unidade de ensino:

§1º Nas escolas com oferta de Educação em Tempo Integral, o componente Computação será inserido na parte diversificada do currículo, tanto nos Anos Iniciais (1º ao 5º ano) quanto nos Anos Finais (6º ao 9º), podendo ser desenvolvido como disciplina específica ou projeto integrador.

§2º Nas escolas com jornada regular (tempo parcial), a Computação será abordada de forma transversal e integrada aos componentes curriculares existentes, respeitando as diretrizes da BNCC, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada escola e as particularidades pedagógicas de cada etapa.

Arte 4º - Na Educação Infantil, a abordagem de Computação será desenvolvida de forma transversal aos cinco Campos de Experiência da BNCC, integrando os eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, aos objetivos de aprendizagem e aos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

Art. 5º A implementação do componente curricular de Computação deverá respeitar as especificidades pedagógicas de cada etapa da Educação Básica, observando:

I — Educação Infantil

A abordagem da Computação deverá ocorrer de forma transversal, lúdica e significativa, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os cinco Campos de Experiência previstos na BNCC. A introdução dos eixos: Pensamento Computacional, Mundo Digital e Cultura Digital, deve acontecer por meio de brincadeiras, jogos, explorações sensoriais e situações de interação que valorizem a imaginação, a criatividade, o protagonismo infantil e a construção de vínculos afetivos. As propostas devem possibilitar o contato com a linguagem digital e com noções básicas de lógica e tecnologia, sem descontextualizar a essência da infância, nem substituir as experiências concretas.

II - Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)

A abordagem deverá promover o desenvolvimento do pensamento computacional, da resolução de problemas e da compreensão crítica da tecnologia.

III - Anos Finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)

O ensino de Computação deverá aprofundar conhecimentos relacionados à cultura digital, programação, ética digital e uso crítico das tecnologias da informação.

Art. 6º - Fica aprovada a atualização a nomenclatura "Computação", no âmbito da Base Diversificada do Ensino em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Luís Domingues/MA, em consonância com a obrigatoriedade de implementação do componente de Computação prevista como condicionalidade para o recebimento da complementação do VAAR, conforme disposto na Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 7º - O Município de Luís Domingues/Ma define a política de Implantação de Computação na Educação Básica como complementação da BNCC e do Currículo deste Município da seguinte forma:

I - Formação para o desenvolvimento dos saberes docentes para o ensino de Computação na Educação Básica.

II - Apoio ao desenvolvimento e aplicação do currículo que contemple as competências e habilidades previstas para o ensino de Computação, conforme a BNCC e o Documento de Referência do complemento à BNCC Computação (homologado em 2022).

III - Apoio ao desenvolvimento de recursos didáticos compatíveis com as competências e habilidades inerentes à Computação.

IV - Disponibilização de laboratório de computação para as escolas disponibilizarem aulas práticas para aperfeiçoamento do aprendizado, principalmente para as turmas de 1º ao 9º ano.

Art. 8º - Orientações e normativas complementares poderão ser publicadas caso ocorram outros encaminhamentos e/ou deliberações nacionais, estaduais ou municipais sobre a temática abordada nessa Resolução.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o CME, promoverá orientações técnicas às unidades escolares para a efetiva implementação desta Resolução.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo CME no município de Luís Domingues/Ma e consequentemente a publicação.

Aprovada por unanimidade pela Plenária, parecer nº 03/2025, em sessão realizada em 20 de agosto de 2025.

MARIA ELIDALVA RIBEIRO FERREIRA

Presidente do Conselho Municipal de Educação
Luís Domingues/MA

EXPEDIENTE



MUNICÍPIO DE LUIS DOMINGUES-MA
DIÁRIO OFICIAL @DOM
Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Luís Domingues
Rua Magalhães de Almeida, s/n, Centro.
CNPJ 05.292.594./0001 – 75
CEP 65.290-000 – Luís Domingues – Maranhão

SITE: www.luisdomingues.ma.gov.br

Emanuel Izaque Oliveira Cirino
Prefeito Municipal